



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

LEI MUNICIPAL Nº 1.309/2001

Que autoriza o Poder Executivo Municipal, a adquirir e doar um lote urbano no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), para a Convenção Batista Nacional Matogrossense.

ARNALDO LUIZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e doar à Igreja Batista Nacional, um lote urbano no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), destinado a construção de sua sede e estruturação dos seus trabalhos sociais.

Art.2º - Fica estabelecido o prazo de 06 (seis) meses, para o início da implantação do Projeto, e de 02 (dois) anos para a construção.

Art.3º - A doação da referida área será efetuada mediante documento hábil, no qual ficará assegurado à reversão do Imóvel doado a favor do município, caso a donatária não cumprir a implantação do Projeto no prazo estabelecido nesta Lei, ou deixar de cumprir a finalidade a que se destina.

Art.4º - Fica aberto na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito especial no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), para fazer face as despesas decorrentes com a execução do Artigo 1º da presente Lei.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 1.254/2000 de 30 de Dezembro de 2000, e disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Novembro de 2001.

ARNALDO LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL